

LEI Nº 1530, DE 12 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a construção de estrada
vicinal, em Convênio com o Município
de Capinópolis e dá outras provi-

ções

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma estrada vicinal, que, partindo da MI-4, próximo à "Serra da Baía Velha", no Município de Ituiutaba, demanda à "Serra do Sausinho", no Município de Capinópolis, ligando-se à MG. 176, medindo 10.900 metros, em linha reta.

Art. 2º - Para a construção da estrada de que trata o artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Município de Capinópolis, no qual será definida a participação de cada Município nos encargos decorrentes da referida obra.

Art. 3º - No convênio de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo do Município de Ituiutaba poderá pactuar a participação na construção da estrada de que trata o artigo primeiro desta lei, comprometendo-se a oferecer, para execução da obra, máquinas e operadores, mão de obra para assentamento de mata-burros, pontes e pontilhões, cabendo ao Município de Capinópolis oferecer mata-burros de ferro e madeiras para pontes e pontilhões e combustíveis para o maquinário.

Art. 4º - A estrada construída nos termos da presente lei receberá o prefixo de "MI-44", segundo a nomenclatura cronológica de Ituiutaba, podendo o Município de Capinópolis designar-lhe nomenclatura própria, de acordo com os critérios locais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

Lei nº 1530, de 12 de julho de 1972 - cont. - fl. - 2 -

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de
julho de 1972.



- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

ac/noa,